CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI N° 5.669 DE MARÇO DE 2010

Institui o Programa de Adoção e Construção de Abrigos de Ônibus no Município de Pelotas.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção e Construção de Abrigos de Ônibus no Município de Pelotas.

Parágrafo único. O Programa objetiva incentivar e promover a adoção e construção, bem como a recuperação, manutenção e proteção dos abrigos de ônibus, com recursos provenientes de empresas estabelecidas em Pelotas, instituições públicas e instituições privada do município.

Art. 2º Para a realização do objetivo preconizado no artigo 1º desta lei, o Executivo Municipal autorizará as empresas, ou instituições públicas ou privadas que participarem deste programa a manterem publicidade, através de assinatura, marca ou "slogan" no espaço que adotar e proteger, mediante licitação.

§ 1º O ônus, com relação à elaboração do projeto será de inteira responsabilidade da empresa ou instituição adotante, observado os critérios estabelecidos em regulamento municipal, mediante licitação.

§ 2º Os projetos devem respeitar as disposições constantes na Legislação referente ao aparato publicitário na cidade.

Art. 3º As empresas ou instituições que vierem a participar do programa de adoção e/ou construção, deverão, após implantação do projeto, zelar pela recuperação, conservação e manutenção do local que for adotado ou construído.

Parágrafo único: As empresas, instituições públicas e instituições privadaa adotantes deverão apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional habilitado, quanto a estrutura do abrigo.

Art. 4º A adoção e/ou construção será realizada mediante processo licitatório.

Parágrafo único. Na construção de abrigos novos será utilizado projeto padrão da SSTT.

Art. 5º O executivo deverá regulamentar o disposto nesta lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE MARÇO DE 2010.

Vereador Milton Martins

Presidente

Registre-se e Publique-se

Vereador Diaroni dos Santos

1° Secretário